

RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Regulamenta a concessão da Gratificação Funcional aos servidores efetivos do quadro de pessoal do CISBAF - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, no âmbito da execução do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, no uso de suas atribuições institucionais,

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024, que regulamenta a operacionalização do referido programa;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.391, de 28 de dezembro de 2024, que aprova os Planos de Ação Regionais do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) para o Estado e Municípios do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o art. 12 da Portaria GM/MS nº 3.492/2024, que estabelece a criação do Núcleo de Gestão e Regulação (NGR) para operacionalização dos Planos de Ação do Programa PMAE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Funcional aos servidores efetivos designados para atuação no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, com o objetivo de incentivar e valorizar o desempenho de atividades especiais vinculadas à execução do referido programa.

Art. 2º A Gratificação Funcional será custeada exclusivamente com recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde ao CISBAF, no âmbito do PMAE, não implicando em qualquer despesa com recursos próprios.

Art. 3º A concessão da gratificação terá caráter transitório e será paga enquanto perdurarem as atividades previstas nos Planos de Ação aprovados e houver disponibilidade orçamentária e financeira dos repasses federais destinados ao PMAE.

Art. 4º O pagamento será devido mensalmente, e estará condicionado ao desempenho de atividades excedentes às atribuições ordinárias do cargo, devidamente comprovadas por meio de relatórios gerenciais de cumprimento de metas e resultados, elaborados e validados pela coordenação do Programa PMAE.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e comprovação da produtividade serão definidos em ato específico da Secretaria Executiva do CISBAF, podendo incluir indicadores quantitativos e qualitativos das ações realizadas.

Art. 5º A Gratificação Funcional não será incorporada ao vencimento do servidor e não repercutirá para fins de cálculo de férias, 13º salário, aposentadoria ou quaisquer outros direitos remuneratórios, mantendo natureza indenizatória e eventual.

Art. 6º A gratificação poderá ser cumulada com outras vantagens previstas na legislação ou normas internas, desde que não haja vedação expressa.

Art. 7º O valor da gratificação corresponderá a percentual cumulativo e proporcional, incidente sobre o vencimento básico do servidor, respeitado o limite máximo de 100% (cem por cento) desta base de cálculo.

Art. 8º O pagamento da Gratificação Funcional será mantido nos períodos de afastamento legal, licença ou férias, observada a média dos três últimos pagamentos efetuados antes do afastamento.

Art. 9º Nos termos do art. 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/1998, não incidirá contribuição previdenciária sobre a Gratificação Funcional, por não integrar a base de cálculo de proventos e benefícios previdenciários.

Art. 10º O ato de concessão será formalizado mediante portaria expedida pelo Presidente ou pela Secretária Executiva do CISBAF, após análise da área técnica responsável e validação da documentação comprobatória.

Art. 11º As dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Secretaria Executiva, com o apoio da Assessoria Jurídica, quando envolverem matéria de natureza legal.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nova Iguaçu, 26 de março de 2025.

ROSANGELA
BELLO:46987215715
5715

Assinado de forma digital
por ROSANGELA
BELLO:46987215715
Dados: 2025.03.26
15:31:08 -03'00'

ROSANGELA BELLO
Secretaria Executiva do CISBAF